

## **DECRETO Nº 067/2021, 17 DE MARÇO DE 2021**

### **TEXTO ORIGINAL**

Adota em sua integralidade o Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 7122/2021 de 16 de março de 2021 que Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam todas as determinações constantes das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, especificamente o Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, adotadas em sua integralidade no âmbito do território do Município de Leópolis.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções da SESA.

§ 1º Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Junta do Serviço Militar e Gabinete do Prefeito Municipal permanecerão somente em atividade interna, sem atendimento direto ao público, utilizando dos meios virtuais de atendimento, mediante protocolo virtual no e-mail prefeitura@leopolis.pr.gov.br para continuidade dos serviços públicos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar suas atividades dando continuidade as aulas remotas não presenciais, em cumprimento ao calendário escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas, em especial no que tange a essa última.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação pelos prazos de vigência constantes no Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município**